



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2025
SEI AMBIENTE OFICIAL: 3507902.405.00004699/2025-60**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BROTAS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS REQUISITANTES PARA A MANUTENÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO CONFORME AS NORMAS EXIGIDAS PELO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.721.158,32 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: **04/07/2025.**

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: **22/07/2025 às 08:00** horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **22/07/2025 às 08:00** horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/07/2025 às 10:00 horas.

LOCAL: WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR - "ACESSO IDENTIFICADO"

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO-FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

VISITA TÉCNICA: NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



01. DO PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, através de seu **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E LICITAÇÕES**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o modo de disputa aberto-fechado para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm); Decretos Municipais nº 5.602/2024 e 5.609/2024 (disponível em <https://www.brotas.sp.gov.br/sessoes-de-licitacao-e-regulamentacoes>) ; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações (disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm); à Lei Orgânica do Município de Brotas (disponível em <https://camarabrotas.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T0RRPU9UUT1PVGs9T0dVPU9HRT1PVGM9T1RRPU9HVT1PR1U9>).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Departamento de Administração de Materiais e Licitações da Prefeitura, sito à Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro, Brotas – SP, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 13:00h. às 17:00h., ou pelo telefone (14) 3653-9900, fax (14) 3653-1205, ou ainda, através dos e-mails licitacao@brotas.sp.gov.br e licitacao4@brotas.sp.gov.br.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS REQUISITANTES PARA A MANUTENÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO CONFORME AS NORMAS EXIGIDAS PELO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme quantidades indicadas na relação de itens da licitação (**ANEXO II**), e as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**).

02.02. Poderão participar deste Certame, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamim Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



02.03. Em cumprimento aos incisos I e III do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, para os itens com valor até R\$ 80.000,00, somente poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências do Edital.

02.04. A licitação será dividida em itens, devendo o proponente cotar a integralidade do item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que atendido o disposto no item 02.03.

02.03. Não serão registrados preços diferentes para um mesmo item.

02.04. Os itens serão fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura, mediante solicitação da unidade requisitante ou do **empregado público designado como fiscal da Ata ou do Contrato**.

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

03.02. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com).

03.03. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

03.04. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no **Jornal Oficial de Brotas**. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta da ata de registro de preços.

03.05. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (dozes) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período nos termos do artigo 84, caput e parágrafo único da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

03.06. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

03.06.01. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

03.06.02. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

03.06.03. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

03.07. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o preenchimento da proposta inicial e para o envio dos documentos de habilitação na plataforma do sistema eletrônico, atentando também para a data e horário de início da disputa. **A não anexação dos documentos de habilitação, conforme exigido no edital, implicará em inabilitação automática da licitante.**

03.08. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

03.09. As notificações exigidas por lei e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser publicadas/comunicadas aos proponentes mediante publicação no Jornal Oficial do Município de Brotas/SP, disponível em www.brotas.sp.gov.br.

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. As despesas advindas da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

4-02.02.01-04.122.0201-2.002-3.3.90.30.()-01-110 (gabinete)
60-02.02.05-13.392.0602-2.019-3.3.90.30.()-01-110 (cultura)
124-02.02.06-06.181.0205-2.006-3.3.90.30.()-01-110 (guarda municipal)
134-02.02.06-06.182.0206-2.007-3.3.90.30.()-01-110 (bombeiros)
149-02.02.06-06.182.1003-2.124-3.3.90.30.()-01-110 (defesa civil)
169-02.03.01-04.123.0203-2.092-3.3.90.30.()-01-110 (procon)
198-02.03.02-04.123.0203-2.004-3.3.90.30.()-01-110 (diretoria financeira)
257-02.03.07-04.126.0204-2.005-3.3.90.30.()-01-110 (cpd)
267-02.04.01-15.451.0301-2.008-3.3.90.30.()-01-110 (setor urbano – obras)
291-02.04.02-26.782.0302-2.009-3.3.90.30.()-01-110 (manutenção estradas – obras)
321-02.04.05-15.451.0301-2.008-3.3.90.30.()-01-110 (obras)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



331-02.04.05-15.452.0301-2.095-3.3.90.30.()-01-110 (sinalização)
348-02.05.01-12.361.0401-2.010-3.3.90.30.()-01-220 (educação)
399-02.05.03-12.306.0404-2.013-3.3.90.30.()-01-110 (cozinha piloto)
468-02.05.05-12.361.0401-2.010-3.3.90.30.()-01-220 (ensino fundamental)
639-02.06.01-10.301.0514-2.091-3.3.90.30.()-01-301 (saúde)
733-02.06.07-10.304.0504-2.046-3.3.90.30.()-01-303 (visa)
814-02.07.02-27.812.0601-2.018-3.3.90.30.()-01-110 (esporte)
847-02.08.02-08.244.0701-2.020-3.3.90.30.()-01-510 (desenvolvimento social)
879-02.08.02-08.244.0705-2.067-3.3.90.30.()-01-510 (cras)
950-02.08.02-08.243.0705-2.133-3.3.90.30.()-01-510 (criança feliz)
974-02.08.04-08.243.0702-2.099-3.3.90.30.()-01-510 (conselho tutelar)
993-02.09.01-23.695.0881-2.061-3.3.90.30.()-01-110 (turismo)
1034-02.10.01-18.541.0901-2.023-3.3.90.30.()-01-110 (meio ambiente)
1114-02.11.01-20.605.1001-2.031-3.3.90.30.()-01-110 (agricultura)

05. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

05.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

05.02. A pretensão referida no subitem “05.01” será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Administrador do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o qual deverá ser encaminhado através da plataforma BLL (www.bll.org.br) ou através do e-mail pregaoeletronico@brotas.sp.gov.br ou protocolado na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura, situado na Praça Dona Francisca Ribeiro dos Reis, nº 65, Centro – Brotas-SP, nos dias úteis, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

05.03. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

05.04. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas através da plataforma BLL (www.bll.org.br), e vincularão os participantes e a Administração.

05.05 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

05.06. As impugnações poderão ser endereçadas ao Administrador do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, **preferencialmente** através da plataforma BLL (www.bll.org.br) ou através do e-mail pregaoeletronico@brotas.sp.gov.br ou protocolado na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura, situado na Praça Dona Francisca Ribeiro dos Reis, nº 65, Centro – Brotas-SP, nos dias úteis, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

05.06.01. No ato de apresentação da impugnação é obrigatório anexar a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

05.07. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, onde a respectiva decisão será divulgada através da plataforma BLL (www.bll.org.br), bem como juntada aos autos do Pregão.

05.08. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

05.09. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

05.10. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados na primeira página deste Edital, no mesmo horário e local, **salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

05.11. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

06. APRESTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

06.01. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bllcompras.com** na opção **“licitações – cadastro de proposta”**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto na primeira página deste Edital para término do cadastro, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

06.02. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a cadastramento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

06.03. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

06.04. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

06.05. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

06.06. O licitante deverá constar em sua proposta, **“a marca/modelo e/ou procedência” e a descrição detalhada do objeto ofertado** de forma clara e sem abreviatura, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência, sob pena de **desclassificação** do item.

06.06.01. Nos casos em que o nome da Marca/ Procedência possa identificar o proponente, este deverá indicar no campo a informação de **“MARCA PRÓPRIA”** ou **“FABRICAÇÃO PRÓPRIA”**

06.07. A cotação de **duas marcas, dois modelos ou duas procedências** para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a **desclassificação** do item.

06.08. Conforme previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



somente poderão participar da disputa dos itens com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) microempresas e empresas de pequeno porte.

06.09. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.

06.10. Até o prazo estipulado para término do cadastro, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

06.11. O cadastramento da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

06.12. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

06.13. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no item 14 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como ANEXO III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

07. REFERÊNCIA DE TEMPO

07.01. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

08. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

08.01. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

08.02. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões.

08.03. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 175, § 1º, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



08.04. A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS** está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema **www.bllcompras.org.br**, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

08.05. **As microempresas ou empresas de pequeno porte, caso queiram optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO conforme modelo constante do ANEXO V, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP).**

08.06. Estão **impedidas** de participar desta licitação, **pessoas físicas ou jurídicas** que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

08.06.01. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS** nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

08.06.02. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

08.06.03. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

08.06.03. Reunidas sob forma de consórcio, conforme vedação devidamente justificada no processo licitatório.

08.06.04. Impedidas por força do artigo 71 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Brotas¹.

08.06.05 Que estejam com processo de falência judicialmente decretada.

¹ Art. 71. Não pode participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o(a) servidor(a) ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Parágrafo único. Incluem-se na hipótese do caput o(a) sócio(a)-proprietário(a) de empresa que tenha vínculo de parentesco com o(a) servidor(a) do órgão ou entidade, até o segundo grau.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



08.06.06. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

08.06.07. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

08.06.07. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

08.06.08. Estrangeiras que não funcionam no País.

08.07. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

09. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

09.01. O certame será conduzido pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, com o auxílio da equipe de apoio, conforme atribuições definidas no art. 8º, § 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no art. 9º do Decreto Municipal nº 5.602, de 16 de fevereiro de 2024.

10. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

10.01. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.02. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.03. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

10.04. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.05. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11. PARTICIPAÇÃO

11.01. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

11.02. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11.03. **É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.**

11.04. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, deverá ser esclarecida diretamente na da Bolsa de Licitações e Leilões, através do site www.bllcompras.org.br, na seção de suporte ao fornecedor, telefone: (41) 3097-4600 ou e-mail: contato@bll.org.br

11.05. Caso anexados previamente, os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.01. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



12.01.01. Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO-FECHADO**.

12.01.02. **A proposta escrita deverá ser anexada ao final da fase de lances, pelo proponente classificado em primeiro lugar.**

12.02. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.03. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, sendo o segundo lance, considerado lance intermediário.

12.04. Serão aceitos lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado, os quais serão considerados no momento da classificação final dos proponentes.

12.05. Ao final da fase de lances, não serão classificadas propostas com preços superiores aos valores estimados pela Prefeitura.

12.06. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

12.07. Fica a critério do **PREGOEIRO** a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, desde que cumulativamente

a) seja solicitado e justificado pelo proponente via chat;

b) o valor ofertado apresente diferença expressiva quando comparado aos demais lances já ofertados

c) não tenha sido ofertado lance menor posteriormente.

12.08. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará o autor dos lances** aos demais participantes, de acordo com o art. 19, § 4º do Decreto Municipal nº 5.602/2024.

12.09. No caso de desconexão com o **PREGOEIRO**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o **PREGOEIRO**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.10. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.11. Será adotado o **modo de disputa “aberto-fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, sendo que a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

12.12. Encerrado o prazo previsto no item 12.11, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.13. Após a etapa de que trata o item 12.12, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.14. No procedimento de que trata o item 12.13, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.15. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 12.12, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item 12.14.

12.16. Encerrada a etapa de que trata o item 12.15, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no artigo 20, §2º do Decreto Municipal nº 5.602/2024.

12.17. Após a apresentação das propostas e lances, quando for o caso, deve-se verificar a aplicabilidade dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos.

12.18. Após a apresentação das propostas e lances, em caso de empate entre duas ou mais propostas, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



12.19. Iniciada a negociação, nos termos do Art. 61 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.20. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.21. Encerrada a fase de disputa de lances e verificada a aceitabilidade das propostas, o(s) Licitante(s) classificado como vencedor(es) da fase competitiva deverão anexar a proposta escrita na plataforma BLL Compras em campo próprio, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas da comunicação realizada pelo Pregoeiro via chat durante a sessão pública.

12.22. O proponente classificado como vencedor da fase de lances também deverá anexar documentos de habilitação, **em conformidade com o item 16 desse edital**, na plataforma BLL Compras em campo próprio, no prazo máximo de até 02h (duas horas), contadas da comunicação realizada pelo Pregoeiro, via chat, durante a sessão pública.

12.23. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido nos itens 12.21 e 12.22.

12.24. Nos termos do artigo 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

12.25. A não anexação da proposta ou dos documentos de habilitação previstas nos itens 12.21 e 12.22, ensejará, conforme o caso, a **DECLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** do licitante.

12.26. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o **PREGOEIRO** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.27. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



12.28. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço pela autoridade competente.

12.29. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) estipule preços inexecutáveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

12.30. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

12.31. Serão desconsideradas as ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

12.32. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema, participarão da fase de lances.

13. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

13.01. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

13.02. Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

13.03. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.04. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

13.04.01. Nos casos em que o nome da Marca/ Procedência e ou Fabricante possa identificar o proponente, este deverá indicar no campo a informação de “MARCA PRÓPRIA” ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”

13.05. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas nos **ANEXO I do Edital**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



13.06. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

14. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

14.01. A Empresa vencedora, deverá encaminhar **via correio, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (três) DIAS ÚTEIS**, a proposta de preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, elaborada conforme modelo de formulário de proposta (**ANEXO III**), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável.

14.01.01 Fica dispensado o envio via correios de que trata a cláusula 14.01, da proposta devidamente readequada, desde que esta seja encaminhada via plataforma eletrônica BLL, no campo “documentos complementares”, assinada digitalmente, cuja veracidade possa ser aferida através de seus respectivos sites/portais autenticadores.

14.02. A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

a) **relação dos itens da licitação**, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais para cada um dos produtos ofertados, contendo no final o valor total da proposta, **com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais**;

b) preço líquido para pagamento na forma do item 23 deste edital;

c) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão; e,

d) indicação de marca e modelo dos produtos ofertados ou a procedência, se possível, anexar catálogos.

e) declaração expressa de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.03. Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

14.04. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

14.05 A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.06. A omissão da condição prevista acima implicará na desclassificação da proposta. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

14.07. A proposta de preço escrita que não se enquadrar no disposto no item 14.01.01 deverá ser encaminhada para o endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS - A/C** Departamento de Administração de Materiais e Licitações da Prefeitura, sito à Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro, Brotas – SP, CEP 17380-000, em envelope fechado, consignando-se externamente além do nome da(o) proponente, os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

14.08. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.01. Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO**.

15.02. **Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, para o(s) item(ns) de ampla participação, serão observados os seguintes procedimentos:**

15.02.01. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, **via “chat”** de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "15.02.01", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.02.02. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem "15.02.01", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

15.03. Caso esteja configurado **empate** em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 15.02 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.

15.04. Na hipótese de o disposto no item 15.02.01 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021

15.05. O **PREGOEIRO** anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **PREGOEIRO** acerca da aceitação do lance de menor valor.

15.06. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



15.07. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo **PREGOEIRO**, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

15.08. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 15 deste Edital, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final aberto em até cinco minutos.

15.09. Se houver empate na cota em que tiverem participado Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte e empresas que não forem assim classificadas, será assegurado o exercício de direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte (LC n.º 123/06, art. 44, §2º).

15.09.01. Entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123/06, art. 44, §2º).

15.09.02. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123/06, art. 45, I).

15.09.03. Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC n.º 123/06, art. 45, §3º).

15.09.04. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 15.09.02, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta (LC n.º 123/06, art. 45, III).

15.09.05. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 15.02.01, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123/06, art. 45, II).

15.09.06. O exercício de direito de preferência somente será aplicado para os itens



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.09.07. Uma vez exercido o direito de preferência, observados os limites e a forma estabelecidos neste Edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123/06, art. 45, §1º).

15.10. Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16. DA HABILITAÇÃO - ARTIGO 62 DA LEI 14.133/2021.

16.01. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as diretrizes elencadas a seguir.

16.02. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública virtual.

16.03. O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

16.04. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

16.04.01. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam integralmente aos requisitos exigidos deste Edital, a proponente deverá apresentar os demais documentos.

16.04.02. O Pregoeiro verificará a conformidade dos documentos apresentados, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

16.04.03. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 16.09 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema todos os documentos, inclusive os documentos emitidos via Internet.

16.05. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



16.06. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.07. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

16.08. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.09. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do presente **PREGÃO** são os seguintes:

16.09.01. HABILITAÇÃO JURÍDICA: ARTIGO 66 DA LEI 14.133/2021.

- a)** Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;
- g)** Cédula de identidade, no caso de pessoa física;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



**16.09.02. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: - ARTIGO 68 DA
LEI 14.133/2021.**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- c.1)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c.2)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo aos Tributos Estaduais INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- d)** prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data da anexação do documento na plataforma;
- e)** prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

**16.09.03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL: - ARTIGO 67 DA LEI
14.133/2021.**

- a)** prova de aptidão de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de **ATESTADO(S)** expedido(s), necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídico(s) de direito público ou privado, que comprovem(m) que já realizou anteriormente ou esteja realizando a execução de serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto lícitado
- a.1)** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



**16.09.04 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: - ARTIGO 69 DA LEI
14.133/2021**

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data de anexação dos documentos na plataforma de, no máximo, **90 (noventa) dias**.

16.09.05 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) declaração unificada (conforme modelo – **ANEXO IV**).

b) Termo de opção e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (conforme modelo – **ANEXO V**), caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

16.09.06 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.09.07. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**.²

16.09.08. A não regularização fiscal, social e/ou trabalhista no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

16.10. Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.11. Caso a(o) licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o

² § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



participante da licitação, execute a futura ata de registro de preços/contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos no item anterior.

16.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.13. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

16.14. No mesmo prazo previsto no subitem "14.01" (3 dias úteis), a Empresa vencedora também deverá encaminhar **via correio** e no **mesmo envelope da proposta de preços**, os documentos relativos à habilitação enviados via plataforma eletrônica, em originais ou cópias autenticadas, **sob pena de inabilitação**.

16.15. **Fica dispensado o envio via correios de que tratam as cláusulas 14.01 e 16.15, dos documentos emitidos via internet, assinados e/ou autenticados digitalmente, cuja veracidade possa ser aferida através de seus respectivos sites/portais emissores.**

17. RECURSOS

17.01. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.02. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do **PREGOEIRO** poderá fazê-lo no **prazo de 10 (dez) minutos**, através do seu representante, **manifestando sua intenção** com a devida motivação, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.03. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer no prazo concedido pelo sistema importará a preclusão do direito de recurso.

17.04. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



encaminhá-lo devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

17.04.01. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

17.05. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.06. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.07. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser encaminhadas pelo sistema da BLL.

17.08. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.01. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

18.02. Por meio de **DESPACHO**, poderá o **DIRETOR PRESIDENTE** determinar medidas de saneamento do feito e/ou **DECIDIR FUNDAMENTADAMENTE**:

a) **ADJUDICAR** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGAR** o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;

b) **ANULAR** o certame, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,

c) **REVOGAR** o certame, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.

18.03. A Autoridade Superior fará o registro de **ADJUDICIAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** no campo próprio do sistema BLL Compras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



18.04. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio eletrônico oficial da prefeitura, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

18.05. Não havendo homologação do certame após decorridos **60 (NOVENTA) DIAS** da data de abertura das propostas, fica(m) o(s) **LICITANTE(S)** liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

19.01. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **ANEXO VI** deste Edital.

19.02. O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá(ão) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma.

19.02.01. A Ata de Registro de Preços preferencialmente deverá ser assinada digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal n.º 14.063/2020.

19.02.02. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19.03. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 26, DAS SANÇÕES, e subitens.

19.04. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Departamento de Administração de Materiais poderá verificar, por meio da internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador e Fazenda Nacional.

19.05. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o(s) contrato(s) dela decorrente(s) ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

19.06. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



19.06.01. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação;

19.07. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

19.08. O registro a que se refere o item 19.06.01 da presente Cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

19.09. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 19.06.01 da presente Cláusula, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

19.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.06.01 da presente Cláusula somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento de item do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 5.609/2024.

19.11. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas/ PNCP e ficará disponibilizada durante sua vigência.

19.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

19.13. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (dozes) meses**, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21.

19.14. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

19.15. O detentor da ata de registro de preços e demais licitantes remanescentes incluídos na mesma estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

19.16. A contratação com o detentor da ata e licitantes remanescentes será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra, de ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

19.16.01. O instrumento da ata de registro de preços/contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.17. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação ou revisão que eleve os valores registrados, salvo em caso de prorrogação que ultrapasse o prazo de 01 (um) ano e para reestabelecer o reequilíbrio econômico financeiro ou no caso de prorrogação, hipótese em que se aplicará o disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001.

19.18. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar o detentor da ata e os licitantes remanescentes do cadastro de reserva para estabelecer o novo valor a menor daquele registrado.

19.18.01. Os fornecedores e prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.18.02. Havendo a liberação do fornecedor ou prestador, o órgão gerenciador deverá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto em regulamento.

19.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.20. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

19.21. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal e, conforme o caso, serão aplicadas as sanções/penalidades cabíveis..

19.22. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

19.23. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.24. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

20.01. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, conforme prazo de entrega especificado no Termo de Referência, de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**, conforme as quantidades estipuladas nas **requisições ou autorizações de fornecimento**, expedidas pelo Departamento de Administração de Materiais ou pelo Setor requisitante, ou ainda, por pessoa designada para tal.

21. DA GARANTIA

21.01. O fornecedor (Detentor da Ata) garantirá a qualidade do(s) item(ns) registrado(s) pelo período de validade, atestado pelo produtor/fabricante, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvados os casos em que prazo maior seja



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor (Detentor da Ata) ou por indicação nas condições específicas do objeto. Ao(s) item(ns) registrado(s) que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

22. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.01. Serão designados representantes da Administração para gerir, acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

I - O fiscal do contrato realizará o acompanhamento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e informando, sempre que necessário, ao gestor do contrato as determinações não atendidas para o gestor do contrato adotar as medidas cabíveis.

II - O gestor do contrato será o responsável por realizar as eventuais notificações de descumprimento contratual para a contratada e, quando for o caso, proceder a abertura de processo administrativo visando a aplicação das sanções e rescisão contratual, conforme o caso.

22.02. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

22.03. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

22.04. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.

22.05. O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



22.06. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

22.07. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

22.08. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista nos itens “22.01” e “22.02”.

22.09. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

22.10. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

22.11. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

22.12. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

22.13. O recebimento, provisório ou definitivo do objeto, pela **PREFEITURA** não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

23. DO PREÇO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.01. Os preços serão fixos durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, salvo no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços por período superior à 12 (doze) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



23.02. A **PREFEITURA** pagará o preço registrado ou contratado, já inclusos nos preços os tributos, taxas ou despesas, a(s) empresa(s) contratada(s) da seguinte forma:

23.02.01 – Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor da Ata de Registro de Preços, reputando-se essa quitação como pagamento à vista.

23.02.02 - Ficarà prorrogado o prazo previsto no item anterior, até o primeiro dia útil subsequente, se o dia de vencimento venha cair em sábado, domingo, feriado ou em dia que não houver expediente bancário.

23.03. - A apresentação das notas fiscais/faturas com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou a correção das incorreções verificadas.

23.04. - Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

23.05. - A CONTRATADA fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

23.06. - - Não serão concedidas antecipações no pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

23.07. - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **DETENTORA DA ATA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

24. DA GARANTIA

24.01. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

25. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

25.01. Os preços registrados poderão ser revisados quando necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

25.02. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante à Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação imprevisível de preços dos bens ou serviços registrados, consubstanciado em tabelas oficiais, notas fiscais de compra, tabelas comerciais, contratos e planilhas atualizadas de custo.

25.03. Desde que apresentados todos os documentos pertinentes, conforme parágrafo anterior, o requerimento será respondido pela administração no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

25.04. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado, sendo que, no caso de haver pedidos/empenhos expedidos pela administração, antes da data do protocolo do requerimento, os mesmos deverão ser atendidos dentro dos preços registrados em ata não sendo realizada para estes, quaisquer análises retroativas.

25.05. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 5.609/2024.

25.06. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

25.07. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e os §§ 8º e 9º, do artigo 10, do Decreto Municipal nº 5.609/2024.

25.08. Previamente à decisão sobre o realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador:

I - fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



II – consultará os demais fornecedores ou prestadores de serviços pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

25.08.01. Se os fornecedores ou prestadores de serviços remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

25.08.02. Na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores ou prestadores de serviços remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

25.08.03. Se os fornecedores ou prestadores de serviços não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata.

25.09. Havendo a negativa do realinhamento, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

25.10. Somente ocorrerá reajustamento da Ata de Registro de Preços/Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

25.11. Os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

26. DAS SANÇÕES

26.01. Constam da minuta do contrato/ata de registro de preços as sanções administrativas aplicáveis, nos termos da Legislação vigente, conforme disposto no anexo VI.

27. DA VEDAÇÃO À ADESÃO:

27.01. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços, tendo em vista que o quantitativo previsto nesta licitação visa suprir apenas as necessidades do órgão contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



27.02. Justifica-se tal diretriz devido à alta demanda de atos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios, combinada com a escassa disponibilidade de servidores para gerenciamento das solicitações, autorizações e controles sistêmicos e não sistêmicos das adesões decorrentes.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.01. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

28.02. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

28.03. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

28.04. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

28.05. A(O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

28.06. A(O) proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

28.07. A adjudicação do(s) item(ns) ou lote(s) deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.

28.08. Ao **PREGOEIRO** ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

28.09. A diligência a que se refere o item anterior pode até mesmo implicar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



apresentação de amostra do objeto cotado, ou, a critério do **PREGOEIRO**, a verificação do objeto no local indicado pela licitante.

28.10. No caso de apresentação, a entrega da amostra do objeto cotado deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, ficando a(o) licitante responsável por todas as despesas decorrentes, **sob pena de desclassificação**.

28.11. A responsabilidade do órgão licitante por eventuais danos à amostra se limita ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para a retirada.

28.12. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(o)(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

28.13. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

28.14. O microempreendedor individual - MEI é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios previstos neste Edital.

28.15. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

29. DOS ANEXOS AO EDITAL

29.01 Segue anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

- a) Termo de Referência (**ANEXO I**);
- b) Relação dos itens da Licitação (**ANEXO II**);
- c) Formulário Modelo de Proposta de Preços (**ANEXO III**);
- d) Modelo de Declaração Unificada (**ANEXO IV**);
- e) Modelo de Termo de Opção (**ANEXO V**);
- f) Minuta da Ata de Registro de Preços (**ANEXO VI**);



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



g) Minuta do Contrato (**ANEXO VII**);

h) Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas) (**ANEXO VIII**);

l) Modelo de Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas)
(**ANEXO IX**);

30. DO FORO

30.01. O Foro da Comarca de Brotas-SP, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Brotas, 24 de junho de 2025.

ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

TERMO DE REFERÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:

.....

ENDEREÇO:

.....

CIDADE:.....**ESTADO:**.....

...

CNPJ N.:

Referente: **Pregão Eletrônico n.º**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS REQUISITANTES PARA A MANUTENÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO CONFORME AS NORMAS EXIGIDAS PELO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E PELO PERÍODO DE 12 MESES**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Item	Especificação	Un. medida	Qtd	Marca/ Procedência	R\$ unit.	R\$ total

O valor total da presente proposta é de **R\$.....(.....)**.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Atenciosamente.

_____, ____ de _____ de ____

(Assinatura do responsável)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____,
CNPJ _____, por meio de seu representante legal
(nome), CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Que não está impedida, suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura de Brotas
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou funcionários, Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Dirigentes de órgãos da administração e os servidores investidos em cargo de provimento em Comissão do Município de Brotas/SP, nos termos do Artigo nº 71 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Brotas³.
- Que cumpro os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de

³ Art. 71. Não pode participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o(a) servidor(a) ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Parágrafo único. Incluem-se na hipótese do caput o(a) sócio(a)-proprietário(a) de empresa que tenha vínculo de parentesco com o(a) servidor(a) do órgão ou entidade, até o segundo grau..



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

- Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Que proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Em dede

assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

....., (nome da empresa)
com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº
....., vem através de seu representante legal infra-assinado, com
fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de
dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e
favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

Em dede 20__.

Por fim, **DECLARA** que, **no ano-calendário de realização da
licitação, não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos
valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte.**

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO VI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

MINUTA

Pregão Eletrônico nº ____/2025

Processo nº ____/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS REQUISITANTES PARA A MANUTENÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO CONFORME AS NORMAS EXIGIDAS PELO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e ____, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, nº 300 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.927/0001-72, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, a **Sra. ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO**, brasileira, divorciada, portadora do documento de identidade R.G. nº 26.XXX.XXX-5 SSP/SP e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 304.XXX.XXX-99, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Hilário XXX nº X4, Bairro Jardim das XXXa, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**⁴, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 5.609, de 20 de fevereiro de 2024, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20__**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada,

⁴ Lei Complementar Municipal nº 066/2013, de 26 de setembro de 2013

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Brotas é o órgão central de execução administrativa e financeira do Município, revestindo-se da obrigação precípua de planejar e executar suas atividades, com o objetivo de atender o bem estar e os interesses da comunidade, no campo sócio econômico e cultural, buscando, também desenvolver os aspectos físicos territoriais do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Sr./Sra. _____), doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª- OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS REQUISITANTES PARA A MANUTENÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO CONFORME AS NORMAS EXIGIDAS PELO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência que integram o Edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2025**, bem como a proposta da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

Parágrafo quarto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o Art. 92, inciso XVI da Lei 14133/2021.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. **Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor**, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (dozes) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei vigente.

Parágrafo primeiro: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (dozes) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo segundo: Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, devendo ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Parágrafo terceiro: Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo quarto: A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo quinto: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, conforme o quantitativo previsto no Edital de Licitação;

Parágrafo sexto: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

I) Aceitarem cotar o(s) item(ns) licitados com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II) Mantiverem sua proposta original.

Parágrafo sétimo: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Parágrafo oitavo: O registro a que se refere o § 6º da Cláusula Segunda, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Parágrafo nono: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Parágrafo décimo: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o § 6º da Cláusula Segunda somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

II) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 10ª.

Parágrafo décimo primeiro: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo décimo segundo: Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo décimo terceiro: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Parágrafo décimo quarto: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo décimo quinto: Na hipótese de nenhum dos licitantes indicados no cadastro de reserva, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Parágrafo décimo sexto: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

tem	Quantidade	Unidade	Especificação	Marca/ Procedência	Valor Unitário	Valor Total

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido o valor global desta ata em R\$_____.

Parágrafo segundo: Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo terceiro: Os preços serão fixos durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, salvo no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços superior à **12 (dozes) meses**.

Parágrafo quarto: A **PREFEITURA** pagará o preço registrado ou contratado, à vista, na forma prevista no edital, já inclusos nos preços os tributos, taxas ou despesas, a(s) empresa(s) contratada(s) da seguinte forma:

Parágrafo quinto: O(s) pedido(s) de fornecimento do(s) produto(s) será(ão) pagos em até 10 (dez) dias contados da emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor da Ata de Registro de Preços, reputando-se essa quitação como pagamento à vista.

Parágrafo sexto: Ficará prorrogado o prazo previsto no item anterior, até o primeiro dia útil subsequente, se o dia de vencimento venha cair em sábado, domingo, feriado ou em dia que não houver expediente bancário.

Parágrafo sétimo: A apresentação das notas fiscais/faturas com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou a correção das incorreções verificadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamim Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO*

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Parágrafo oitavo: Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

Parágrafo nono: A CONTRATADA fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

Parágrafo décimo: Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **DETENTORA DA ATA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo décimo primeiro: Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

Parágrafo décimo segundo: Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

Parágrafo décimo terceiro: A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.

Parágrafo décimo quarto – Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a Detentora da Ata deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista com o FGTS, INSS e CNDT, para comprovar sua regularidade durante a execução do contrato.

Parágrafo décimo quinto: Não serão concedidas antecipações no pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

Parágrafo décimo sexto: A Prefeitura poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **DETENTORA DA ATA**, por força deste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo: Entre a data da entrega do(s) **objeto(s)** e a(s) data(s) da efetiva quitação, não estará sujeita a Prefeitura ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

Parágrafo décimo oitavo: Não serão registrados preços diferentes para os mesmos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamim Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Parágrafo décimo nono: Quando o preço registrado quando por algum motivo se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados.

Parágrafo vigésimo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

– A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item (ns) registrado(s) objeto desta licitação, mediante solicitação do **servidor público designado como fiscal e/ ou da ata**, conforme prazo de entrega especificado no **Termo de Referência**, de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**, conforme as quantidades estipuladas e nos locais indicados nas **requisições ou autorizações de fornecimento**, expedidas pelo Departamento de Administração de Materiais ou pelo Setor requisitante, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: Serão designados representantes da Administração para gerir, acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

I - O fiscal do contrato realizará o acompanhamento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e informando, sempre que necessário, ao gestor do contrato as determinações não atendidas para o gestor do contrato adotar as medidas cabíveis.

II - O gestor do contrato será o responsável por realizar as eventuais notificações de descumprimento contratual para a contratada e, quando for o caso, proceder a abertura de processo administrativo visando a aplicação das sanções e rescisão contratual, conforme o caso.

Parágrafo segundo: O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo terceiro: Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO*

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Parágrafo quarto: Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

Parágrafo quinto: O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista § 5º desta Cláusula.

Parágrafo sexto: O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

Parágrafo sétimo: A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

Parágrafo oitavo: O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo nono: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo décimo: O recebimento, provisório ou definitivo do objeto, pela **PREFEITURA** não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal e, conforme o caso, serão aplicadas as sanções/penalidades cabíveis.

Parágrafo segundo: Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo quarto: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7ª-DAS SANÇÕES – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(f) Retenção do pagamento.

Parágrafo primeiro: A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

Parágrafo segundo: 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo terceiro: 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

Parágrafo quarto: 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA; e

Parágrafo quinto: 0,1% (um décimo por cento) do valor do Ata de Registro de Preços/Contrato por dia de atraso na apresentação, quando for o caso, da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Ata de Registro de Preços/Contrato.

Parágrafo sexto: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo sétimo: As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput da Cláusula sétima poderá ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo nono: As multas previstas nas alíneas “b” e “c” da cláusula 7ª não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo: As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo décimo primeiro: Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo décimo segundo: A aplicação das sanções previstas na cláusula 7ª não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo décimo terceiro: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo quarto: A recusa da **ADJUDICATÁRIA** em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas na cláusula 7ª, parágrafo 4º.

Parágrafo décimo quinto: A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

4-02.02.01-04.122.0201-2.002-3.3.90.30.()-01-110 (gabinete)
60-02.02.05-13.392.0602-2.019-3.3.90.30.()-01-110 (cultura)
124-02.02.06-06.181.0205-2.006-3.3.90.30.()-01-110 (guarda municipal)
134-02.02.06-06.182.0206-2.007-3.3.90.30.()-01-110 (bombeiros)
149-02.02.06-06.182.1003-2.124-3.3.90.30.()-01-110 (defesa civil)
169-02.03.01-04.123.0203-2.092-3.3.90.30.()-01-110 (procon)
198-02.03.02-04.123.0203-2.004-3.3.90.30.()-01-110 (diretoria financeira)
257-02.03.07-04.126.0204-2.005-3.3.90.30.()-01-110 (cpd)
267-02.04.01-15.451.0301-2.008-3.3.90.30.()-01-110 (setor urbano – obras)
291-02.04.02-26.782.0302-2.009-3.3.90.30.()-01-110 (manutenção estradas – obras)
321-02.04.05-15.451.0301-2.008-3.3.90.30.()-01-110 (obras)
331-02.04.05-15.452.0301-2.095-3.3.90.30.()-01-110 (sinalização)
348-02.05.01-12.361.0401-2.010-3.3.90.30.()-01-220 (educação)
399-02.05.03-12.306.0404-2.013-3.3.90.30.()-01-110 (cozinha piloto)
468-02.05.05-12.361.0401-2.010-3.3.90.30.()-01-220 (ensino fundamental)
639-02.06.01-10.301.0514-2.091-3.3.90.30.()-01-301 (saúde)
733-02.06.07-10.304.0504-2.046-3.3.90.30.()-01-303 (visa)
814-02.07.02-27.812.0601-2.018-3.3.90.30.()-01-110 (esporte)
847-02.08.02-08.244.0701-2.020-3.3.90.30.()-01-510 (desenvolvimento social)
879-02.08.02-08.244.0705-2.067-3.3.90.30.()-01-510 (cras)
950-02.08.02-08.243.0705-2.133-3.3.90.30.()-01-510 (criança feliz)
974-02.08.04-08.243.0702-2.099-3.3.90.30.()-01-510 (conselho tutelar)
993-02.09.01-23.695.0881-2.061-3.3.90.30.()-01-110 (turismo)
1034-02.10.01-18.541.0901-2.023-3.3.90.30.()-01-110 (meio ambiente)
1114-02.11.01-20.605.1001-2.031-3.3.90.30.()-01-110 (agricultura)

Parágrafo único: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

9ª - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO - A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação ou revisão que eleve os valores registrados, salvo para reestabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.609/2024.

Parágrafo primeiro: Os preços registrados poderão ser revisados quando necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Parágrafo segundo: O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante à Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação imprevisível de preços dos bens ou serviços registrados, consubstanciado em tabelas oficiais, notas fiscais de compra, tabelas comerciais, contratos e planilhas atualizadas de custo.

Parágrafo terceiro: Desde que apresentados todos os documentos pertinentes, conforme parágrafo anterior, o requerimento será respondido pela administração no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo quarto: O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado, sendo que, no caso de haver pedidos/empenhos expedidos pela administração, antes da data do protocolo do requerimento, os mesmos deverão ser atendidos dentro dos preços registrados em ata não sendo realizada para estes, quaisquer análises retroativas.

Parágrafo quinto: Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 5.609/2024.

Parágrafo sexto: Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

Parágrafo sétimo: Previamente à decisão sobre o realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador:

I - fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

II – consultará os demais fornecedores ou prestadores de serviços pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

Parágrafo oitavo: Se os fornecedores ou prestadores de serviços remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

Parágrafo nono: Na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores ou prestadores de serviços remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Parágrafo décimo: Se os fornecedores ou prestadores de serviços não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata.

Parágrafo décimo primeiro: Havendo a negativa do realinhamento, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10ª-DO REAJUSTE - Ocorrerá reajustamento da Ata de Registro de Preços/Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo único. Os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico** nº ____/20__ de ____ de 20__, devidamente homologada no **Processo de Licitação** nº _____, e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais Legislação de Direito Administrativo, aplicáveis à espécie.

12ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico** nº ____/20__ de ____ de 20__ e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

13ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Brotas–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

14ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

15ª - DA LEI ANTICORRUPÇÃO – As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.687/2006.

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo segundo: A **DETENTORA DA ATA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA**, no desempenho das atividades objeto desta Ata de Registro de Preços, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

Parágrafo quarto: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **DETENTORA DA ATA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente Ata de Registro de Preços, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da presente Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

17ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo terceiro: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quarto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o Art. 92, inciso XVI da Lei 14133/2021.

Parágrafo quinto: A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará como anexo a esta Ata

Parágrafo sexto: O órgão gerenciador da Ata será a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Parágrafo sétimo: Além do órgão gerenciador não há outros órgãos participantes.

Parágrafo oitavo: Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Brotas, _____ 20_____.

ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO
Prefeita Municipal

DETENTORA DA ATA
Administrador Sócio

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO VII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

MINUTA

Contrato Administrativo nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº ____ 2025

Processo Administrativo nº ____/2025

Objeto:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, nº 300 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.927/0001-72, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Sra. ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO**, brasileira, divorciada, portadora do documento de identidade R.G. nº 26.XXX.XXX-5 SSP/SP e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 304.XXX.XXX-99, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Hilário XXX nº X4, Bairro Jardim das XXXa, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e,

CONTRATADA: _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, devidamente representada na forma do contrato social, Srº/Srª (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª OBJETO DO CONTRATO - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS REQUISITANTES PARA A MANUTENÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO CONFORME AS NORMAS EXIGIDAS PELO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E PELO PERÍODO DE 12 MESES.**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que integram o Edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2025**, bem como a proposta da **CONTRATADA** e a Ata de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Registro de Preços nº ____/2025, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e a especificação dos itens objeto do contrato, bem como as demais obrigações da **CONTRATADA**, estão elencados no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos que integram o Edital, que passam a fazer parte desde instrumento independente de transcrição.

2ª DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - FORNECIMENTO. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo primeiro: A(O) contratada(o) deverá entregar o(s) item (ns) objeto deste contrato, mediante solicitação do **servidor público designado como fiscal e/ou gestor do contrato**, conforme prazo de entrega especificado no Termo de Referência, de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**, conforme as quantidades estipuladas e nos locais indicados nas **requisições ou autorizações de fornecimento**, expedidas pelo Departamento de Administração de Materiais ou pelo Setor requisitante, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas.

3ª- DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO - Pagará, o **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, o valor total de R\$ ____ (_____).

Parágrafo primeiro O preço unitário, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

item	Quantidade	Unidade	Especificação	Marca/ Procedência	Valor Un	Valor Total

Parágrafo segundo: Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO*

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** pagará o preço contratado, à vista, na forma prevista no edital, já inclusos nos preços os tributos, taxas ou despesas.

Parágrafo quarto: O(s) pedido(s) de fornecimento do(s) produto(s) será(ão) pagos em até 10 (dez) dias contados da emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato, reputando-se essa quitação como pagamento à vista.

Parágrafo quinto: Ficará prorrogado o prazo previsto no item anterior, até o primeiro dia útil subsequente, se o dia de vencimento venha cair em sábado, domingo, feriado ou em dia que não houver expediente bancário.

Parágrafo sexto: A apresentação das notas fiscais/faturas com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou a correção das incorreções verificadas.

Parágrafo sétimo: Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

Parágrafo oitavo: A **CONTRATADA** fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

Parágrafo nono: Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo décimo: Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

Parágrafo décimo primeiro: Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

Parágrafo décimo segundo: A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Parágrafo décimo terceiro: Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista com o FGTS, INSS e CNDT, para comprovar sua regularidade durante a execução do contrato.

Parágrafo décimo quarto: Não serão concedidas antecipações no pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

Parágrafo décimo quinto: A Prefeitura poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

Parágrafo décimo sexto: Entre a data da entrega do(s) **objeto(s)** e a(s) data(s) da efetiva quitação, não estará sujeita a Prefeitura ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

4ª- DA GARANTIA, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Parágrafo primeiro: Não será exigida garantia de execução contratual.

Parágrafo segundo: A contratada garantirá a qualidade do(s) item(ns) entregue(s) pelo período de validade atestado pelo produtor/fabricante, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. **Ao(s) item(ns) que não constar a validade atestada pelo produtor**, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

Parágrafo terceiro: Serão designados representantes da Administração para gerir, acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

I - O fiscal do contrato realizará o acompanhamento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e informando, sempre que necessário, ao gestor do contrato as determinações não atendidas para o gestor do contrato adotar as medidas cabíveis.

II - O gestor do contrato será o responsável por realizar as eventuais notificações de descumprimento contratual para a contratada e, quando for o caso, proceder a abertura de processo administrativo visando a aplicação das sanções e rescisão



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamim Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



contratual, conforme o caso.

Parágrafo quarto: O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

Parágrafo sexto: Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

Parágrafo sétimo: O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista § 5º desta Cláusula.

Parágrafo oitavo: O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

Parágrafo nono: A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

Parágrafo décimo: O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo décimo primeiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Parágrafo décimo segundo: O recebimento, provisório ou definitivo do objeto, pela **PREFEITURA** não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

5ª-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O contrato terá vigência de ____ (____) meses, contados a partir de sua publicação no PNCP.

6ª- DO REAJUSTE. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato quando decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo primeiro. Os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo quarto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto: O reajuste será realizado por apostilamento.

7ª- REPACTUAÇÃO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. O Preço contratado não será objeto de repactuação ou revisão, salvo para reestabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.609/2024.

Parágrafo primeiro: Os preços contratados poderão ser revisados quando necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

Parágrafo segundo: A contratada deverá apresentar requerimento perante à Administração, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação imprevisível de preços dos bens ou serviços, consubstanciado em tabelas oficiais, notas fiscais de compra, tabelas comerciais, contratos e planilhas atualizadas de custo.

Parágrafo terceiro: Desde que apresentados todos os documentos pertinentes, conforme parágrafo anterior, o requerimento será respondido pela administração no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo quarto: O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado, sendo que, no caso de haver pedidos/empenhos expedidos pela administração, antes da data do protocolo do requerimento, os mesmos deverão ser atendidos dentro dos preços contratados não sendo realizada para estes, quaisquer análises retroativas.

Parágrafo quinto: Os preços também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 5.609/2024.

Parágrafo sexto: Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

Parágrafo sétimo: Previamente à decisão sobre o realinhamento ou de alteração dos preços, o órgão contratante:

I - fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços contratados; e

II – consultará os demais fornecedores ou prestadores de serviços pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

8ª- SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



9ª- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(f) Retenção do pagamento.

Parágrafo primeiro: A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

Parágrafo segundo: 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo terceiro: 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

Parágrafo quarto: 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ATA/CONTRATADA; e

Parágrafo quinto: 0,1% (um décimo por cento) do valor do Ata de Registro de Preços/Contrato por dia de atraso na apresentação, quando for o caso, da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Ata de Registro de Preços/Contrato.

Parágrafo sexto: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo sétimo: As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput da Cláusula sétima poderá ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo nono: As multas previstas nas alíneas “b” e “c” da cláusula 7ª não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo: As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo décimo primeiro: Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo décimo segundo: A aplicação das sanções previstas na cláusula 7ª não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo décimo terceiro: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo quarto: A recusa da **ADJUDICATÁRIA** em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas na cláusula 7ª, parágrafo 4º.

Parágrafo décimo quinto: A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

10ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

4-02.02.01-04.122.0201-2.002-3.3.90.30.()-01-110 (gabinete)
60-02.02.05-13.392.0602-2.019-3.3.90.30.()-01-110 (cultura)
124-02.02.06-06.181.0205-2.006-3.3.90.30.()-01-110 (guarda municipal)
134-02.02.06-06.182.0206-2.007-3.3.90.30.()-01-110 (bombeiros)
149-02.02.06-06.182.1003-2.124-3.3.90.30.()-01-110 (defesa civil)
169-02.03.01-04.123.0203-2.092-3.3.90.30.()-01-110 (procon)
198-02.03.02-04.123.0203-2.004-3.3.90.30.()-01-110 (diretoria financeira)
257-02.03.07-04.126.0204-2.005-3.3.90.30.()-01-110 (cpd)
267-02.04.01-15.451.0301-2.008-3.3.90.30.()-01-110 (setor urbano – obras)
291-02.04.02-26.782.0302-2.009-3.3.90.30.()-01-110 (manutenção estradas – obras)
321-02.04.05-15.451.0301-2.008-3.3.90.30.()-01-110 (obras)
331-02.04.05-15.452.0301-2.095-3.3.90.30.()-01-110 (sinalização)
348-02.05.01-12.361.0401-2.010-3.3.90.30.()-01-220 (educação)
399-02.05.03-12.306.0404-2.013-3.3.90.30.()-01-110 (cozinha piloto)
468-02.05.05-12.361.0401-2.010-3.3.90.30.()-01-220 (ensino fundamental)
639-02.06.01-10.301.0514-2.091-3.3.90.30.()-01-301 (saúde)
733-02.06.07-10.304.0504-2.046-3.3.90.30.()-01-303 (visa)
814-02.07.02-27.812.0601-2.018-3.3.90.30.()-01-110 (esporte)
847-02.08.02-08.244.0701-2.020-3.3.90.30.()-01-510 (desenvolvimento social)
879-02.08.02-08.244.0705-2.067-3.3.90.30.()-01-510 (cras)
950-02.08.02-08.243.0705-2.133-3.3.90.30.()-01-510 (criança feliz)
974-02.08.04-08.243.0702-2.099-3.3.90.30.()-01-510 (conselho tutelar)
993-02.09.01-23.695.0881-2.061-3.3.90.30.()-01-110 (turismo)
1034-02.10.01-18.541.0901-2.023-3.3.90.30.()-01-110 (meio ambiente)
1114-02.11.01-20.605.1001-2.031-3.3.90.30.()-01-110 (agricultura)

Parágrafo único: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



11ª- DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro: São obrigações do Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- VIII. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato.
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo segundo: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer motivo que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



IV. **Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e qualificação exigidas, de acordo com o Art. 92, inciso XVI da Lei 14133/2021.**

V. **Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));**

VI. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

VII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

VIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

IX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

X. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

12- RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **PREFEITURA** ou para terceiros.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **PREFEITURA**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

13ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



R\$_____.

14ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico** nº ____/20____ de _____ de 20____, devidamente homologada no **Processo de Licitação** nº _____, e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais Legislações de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

15ª-VINCULAÇÃO – O presente contrato administrativo está vinculado ao Edital de Licitação relativo ao **Pregão Eletrônico** nº ____/20____ de _____ de 20____, ao **Termo de referência**, e à proposta da **CONTRATADA** e à **Ata de Registro de Preços**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

16ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

Parágrafo segundo: *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

I. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro: *O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Parágrafo quarto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Parágrafo quinto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17ª- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Por se tratar de contrato derivado de Ata de Registro de Preços não será admitida a realização de acréscimos ou supressões.

18ª - DA LEI ANTICORRUPÇÃO – As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.687/2006.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto desta Ata de Registro de Preços, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

Parágrafo quarto: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

19ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente Ata de Registro de Preços, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da presente Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

20ª- DA PUBLICAÇÃO - Caberá Ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos dentro do prazo legal.

21ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



Parágrafo primeiro: Aplica-se à execução do presente contrato as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e ulteriores alterações

Parágrafo segundo: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo quinto: A critério exclusivo da **PREFEITURA**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a prejuízos causados à **PREFEITURA**, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

Parágrafo sexto: Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao Município de Brotas-SP, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **PREFEITURA**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

21ª- DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Brotas-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Brotas, _____ 20____

ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



CONTRATADA
Administrador Sócio

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 2.
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO*

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR/GESTOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br



ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

Contratos.

Assinatura: _____